

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 5.570,

de 26 de novembro de 2013.

CONSOLIDADO de acordo com o Decreto nº 6.211 de 21 de janeiro de 2016.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 5570, 2013
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

Institui regras para emissão de Alvarás de Construção e liberação de Alvarás de “Habite-se”, no Município de Camaçari, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Instituir que a emissão de *LICENÇAS URBANÍSTICAS E AMBIENTAIS*, ficam condicionadas à constatação da existência de inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Municipal, independentemente de onde o imóvel estiver localizado no Município de Camaçari, bem como da apresentação, pelo Interessado, da Certidão Negativa de Débitos Imobiliários ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

Nota 1: Redação atual do Art. 1º, dada pelo Decreto nº 6.211, de 21/01/2016.

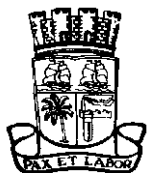
Redação original que vigorou de 26/11/2013 a 20/01/2016:
“**Art. 1º** Instituir que a emissão de ALVARÁS DE CONSTRUÇÃO pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, fica condicionada à constatação da existência de inscrição do imóvel no Cadastro da Secretaria da Fazenda, independente do mesmo estar localizado na zona rural ou urbana; bem como à apresentação, pelo requerente, da Certidão Negativa de Débitos Imobiliários ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.”

Art. 2º Em caso de não existência da inscrição do imóvel no cadastro imobiliário ou existência de pendências de débitos junto à SEFAZ, a SEDUR solicitará que o requerente regularize sua situação no Município, antes da análise dos Requerimentos de Licenciamentos Urbanísticos e Ambientais.

Nota 2: Redação atual da parte final do Art. 2º, dada pelo Decreto nº 6.211, de 21/01/2016.

Redação original que vigorou de 26/11/2013 a 20/01/2016:
“**Art. 2º**... antes da análise do pedido de Alvará de Construção.”

Art. 3º Caberá a SEDUR a disponibilização das informações referentes aos *LICENCIAMENTOS URBANÍSTICOS E AMBIENTAIS* e dos *PROCESSOS DE AOP – ANÁLISE DE ORIENTAÇÃO PRÉVIA* -, em forma eletrônica, através do Sistema de Geoprocessamento, para as devidas providências pela Coordenadoria de Cadastro Imobiliário da SEFAZ.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
GABINETE DO PREFEITO

Nota 3: Redação atual do Art. 3º, dada pelo Decreto nº 6.211, de 21/01/2016.

Redação original que vigorou de 26/11/2013 a 20/01/2016:

“Art. 3º Caberá à SEDUR a disponibilização da informação dos alvarás de construção, em forma eletrônica, através do sistema de Geoprocessamento, para as devidas providências pela Coordenação de Cadastro da SEFAZ. Art. 4º Todos os alvarás de “habite-se” deverão ser encaminhados pela SEDUR à Coordenação de Cadastro da SEFAZ, para fins de atualização cadastral, ficando a emissão dos mesmos condicionada à comprovação da regularidade no Cadastro Mobiliário e Imobiliário da SEFAZ.”

Art. 4º Todos os alvarás de “habite-se” deverão ser encaminhados pela SEDUR à Coordenação de Cadastro da SEFAZ, para fins de atualização cadastral, ficando a emissão dos mesmos condicionada à comprovação da regularidade no Cadastro Mobiliário e Imobiliário da SEFAZ.

Parágrafo Primeiro. Excepcionalmente, para os Processos Administrativos de *ALVARÁS de HABITE-SE* e de *CONCLUSÃO DE OBRAS*, concernentes a Empreendimentos Imobiliários de quaisquer natureza com área de terreno superior a 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados) e/ou área construída superior a 3.000,00 m² (três mil metros quadrados); e para os demais Empreendimentos Industriais, Comerciais e de Serviços, a SEDUR, antes da emissão daqueles Alvarás e após a Conclusão das *AOPs*, deverá encaminhar o respectivo Processo Administrativo à Coordenadoria de Arrecadação Fiscal – CAF – para que se realize uma auditoria fiscal no empreendimento onde, após comprovada a regularidade fiscal, seja emitido pela SEFAZ o Certificado de Regularidade Fiscal do Empreendimento.

Nota 4: Redação atual do Parágrafo Primeiro do Art. 4º, dada pelo Decreto nº 6.211, de 21/01/2016.

Redação original que vigorou de 26/11/2013 a 20/01/2016:

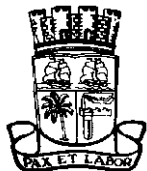
“Art. 4º (...)

(...)”

Parágrafo primeiro. Excepcionalmente, para os processos de “habite-se” concernentes a empreendimentos imobiliários, com área de terreno superior a 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados) e área construída superior a 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), e para os empreendimentos industriais, a SEDUR, antes de emitir o Alvará de “Habite-se”, deverá encaminhar o processo à Coordenação de Arrecadação Fiscal da SEFAZ – CAF para que realize auditoria no local, para comprovação de regularidade fiscal, e emita Certificado de Regularidade Fiscal do Empreendimento/Construção.”

Parágrafo segundo. Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se regularidade fiscal do empreendimento a correta escrituração dos serviços prestados e tomados, e o correspondente recolhimento do ISS devido, relativo à substituição tributária ou próprio, se houver.

Parágrafo terceiro. Os processos administrativos referentes aos empreendimentos descritos no parágrafo primeiro, que porventura estejam em tramitação nos órgão de Julgamento da SEFAZ, serão tratados por aqueles órgãos colegiados com prioridade.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAÇARI, EM 26 DE NOVEMBRO de 2013.

**ADEMAR DELGADO DAS CHAGAS
PREFEITO**

**CAMILO PINTO DE FARIA LIMA E SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**